



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Imprensa Nacional

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2019,  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A  
EMPRESA M.R.S. DA ROCHA-ME.**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Vandir Chalegra Cassiano**, portador da Carteira de Identidade nº 1.287.818 SSP/DF, e do CPF nº 572.962.431-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU, Seção 2, de 12 de dezembro de 2019, com subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 220, de 02 de dezembro de 2019, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU, Seção 1, de 04 de dezembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa **M. R. S da Rocha-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.415.328/0001-22, sediada na SCIA - Quadra 15, Conjunto 01, Lote 05, Cidade do Automóvel, Zona Industrial, Guará II, Brasília-DF, CEP 71.250-005, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Rogério Salgueiro da Rocha**, portador da Carteira de Identidade nº 1039945, expedida pela SSP/DF, CPF nº 416.580.351-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.001204/2018-16**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2019, até o dia 25/04/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda do contrato originário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor anual estimado do Contrato é de **R\$ 60.135,32 (sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, sendo: **R\$ 22.908,70 (vinte e dois mil, novecentos e oito reais e setenta centavos)** para o item 1; **R\$ 34.363,04 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos)** para o item 2; **R\$ 1.431,79 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**, para o item 3 e **R\$ 1.431,79 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)** para o item 4, assim demonstrado:

Item	Descrição	Valor anual estimado (R\$)	Percentual de desconto (%)	Valor após dedução do percentual de desconto (R\$)
01	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	23.448,00	2,3%	22.908,70
02	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	35.172,00	2,3%	34.363,04
03	Serviço de reboque (guincho)	1.465,50	2,3%	1.431,79
04	Serviço de borracharia	1.465,50	2,3%	1.431,79

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.662.4001.2804.0001, Fonte 0150, Elemento de Despesa 33.90.30-39-Peças e acessórios e 30.90.39-19-Serviços, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº 2020NE800114 e nº 2020NE800115, datadas de 13/04/2020, nos valores de **R\$ 25.772,28 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)** e **R\$ 34.363,04 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, respectivamente.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do inicio da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

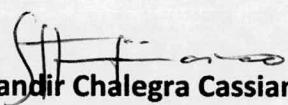
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, não alteradas por este instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

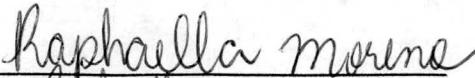
Brasília, 24 de abril de 2020.

  
**Vandir Chalegra Cassiano**  
Coordenador-Geral de Administração  
Contratante

  
**Marcos Rogério Salgueiro da Rocha**  
Representante Legal  
Contratada

### **Testemunhas:**

  
Nome:  
Matrícula Siape nº: 40621

  
Nome: Raphaella Morena R. Noyer  
Matrícula Siape nº: 3234768